

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-GO

Estudo Técnico Preliminar 37/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08662.022415/2025-19

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviços postais para todas as unidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Goiás a serem executados de forma contínua, abrangendo:

Carta Básica, Carta Registrada, Carta Registrada com Aviso de Recebimento, Carta Registrada Mão Própria, Carta Registrada Mão Própria com Aviso de Recebimento, Sedex, Sedex 10, Caixa Postal, Carta Via Internet, Logística Reversa e e-Carta, todas as atividades incluídas no rol de regime de monopólio, consoante Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969 e conforme art. 9º e 27º da Lei 6.538/78.

Os serviços de recebimento, transporte e entrega de encomendas e mercadorias não serão alvos deste processo.

A Polícia Rodoviária Federal, órgão integrante da estrutura de segurança pública do Estado, é responsável pelo patrulhamento ostensivo das rodovias federais, conforme Constituição Federal de 1988. Paralelamente, o órgão realiza atividades administrativas que apoiam sua atividade principal. Nesse contexto está inserido a necessidade da SPRF-GO de dispor de prestadora de serviços postais, em especial para o cumprimento de atividades relacionadas aos aspectos formais de multas de trânsito, tais como notificações e comunicados. A contratação é necessária em razão de documentos produzidos, decorrentes das atividades finalísticas e administrativas da PRF, e que precisam ser expedidos para destinatários diversos, cuja realização por meios próprios representaria considerável ônus à SPRF /GO.

Para tanto, essa SPRF-GO conta com um contrato com a Empresa de Brasileira de Correios e Telégrafos, Contrato nº 15/2020 (29435423), estando vigente até o dia 04/12/2025.

No intuito de celebrar um novo contrato e manter contínua a prestação de serviços postais, de forma a não prejudicar a execução das atividades administrativas do órgão, inaugurou-se este processo.

O Decreto-Lei nº 509, de 1969, no artigo Art. 2º, assim positiva:

[...]

Art. 2º - À ECT compete:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

No mesmo passo, a Lei nº 6.538, de 1978, disciplina:

[...]

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

[...]

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SAD-GO - Seção de Administração/GO	ANA PAULA PONTES E SILVA VALE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Dada a imprevisibilidade quanto ao período e aos destinos das correspondências, é imprescindível que a empresa prestadora do serviço postal disponha de capacidade operacional e logística para, a qualquer momento, processar e distribuir as demandas da SPRF-GO em qualquer ponto do território nacional, garantindo a prestação contínua do serviço.

Os processos e materiais utilizados na prestação de serviço pretendido deverão obedecer o contido na Lei nº 12.305 /2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e deverão utilizar, preferencialmente, papéis recicláveis.

A Contratada haverá também de providenciar a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 14.133, de 2021

[...]

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

[...]

No que tange as comprovações apontadas no item anterior, as mesmas poderão ser dispensadas, mediante autorização da Autoridade competente, consoante o entendimento contido na Orientação Normativa AGU nº 9/2009 e reafirmado no PARECER REFERENCIAL nº 00002/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU:

"Orientação Normativa AGU 9/2009 (em se tratando de serviços postais prestados em regime de exclusividade pela ECT)

A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA."

Considerando a natureza monopolista dos serviços postais pretendidos, sugere-se que a vigência do contrato alvo deste processo tenha a duração de 60 (sessenta) meses, caso não haja alteração no Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969 e Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

5. Levantamento de Mercado

Após análise da natureza dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e da legislação aplicável, conclui-se que, por se tratar de serviços postais prestados em regime de exclusividade (arts. 9º e 27º da Lei nº 6.538/78), o enquadramento legal adequado é o da inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

No caso ora examinado, em se tratando de serviços prestados em regime de exclusividade pela ECT, tem-se que a pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária e, inclusive, inviável, tendo em vista o monopólio da Empresa na prestação dos referidos serviços. No caso de tais serviços explorados sob regime de exclusividade pela ECT, a remuneração se dá através de preços públicos fixados por ato normativo do Ministério competente, praticados indistintamente entre seus usuários, sendo certo que eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo referido Ministério, não havendo necessidade de pesquisa de preços para demonstração da vantajosidade.

Ressalta-se que as atividades objeto da contratação são realizadas em regime de monopólio, com preços e tarifas regulados pelo poder público, conforme o art. 32 da Lei nº 6.538/78, sendo a revisão dos valores aprovada pelo Ministério das Comunicações, órgão ministerial supervisor da ECT.

Dessa forma, considerando que os preços são regulados por órgão estatal, presume-se a adequação e a isonomia na cobrança dos valores aplicados pela ECT, e por conseguinte, a observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, da IN nº 65/2021 e às orientações da Advocacia-Geral da União.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de serviços postais para todas as unidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Goiás a serem executados de forma contínua, abrangendo: Carta Básica, Carta Registrada, Carta Registrada com Aviso de Recebimento, Carta Registrada Mão Própria, Carta Registrada Mão Própria com Aviso de Recebimento, Sedex, Sedex 10, Caixa Postal, Carta Via Internet, Logística Reversa e e-Carta, todas as atividades incluídas no rol de regime de monopólio, conforme art. 9º da Lei 6.538/78.

O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados de 05 de dezembro de 2025 a 05 de dezembro de 2030, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que o serviço postal é de natureza continuada, sendo a contratação plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), conforme estimativa informada no tópico 8 do Estudo Técnico Preliminar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a impossibilidade de se determinar, de forma prévia e precisa, o volume anual de documentos a serem expedidos, em razão da natureza imprevisível das demandas vinculadas às atividades finalísticas e administrativas da Polícia Rodoviária Federal em Goiás — destinadas a órgãos e entidades da Administração Pública, empresas públicas, bem como a pessoas físicas e jurídicas sem relação direta com as atribuições legais da PRF —, conclui-se que não é viável fixar um número exato.

No entanto, com base na análise dos dispêndios dos últimos cinco exercícios, estima-se um valor médio de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 385.000,00

Considerando a impossibilidade de mensurar o quantitativo de documentos a serem expedidos anualmente, face à imprevisibilidade de demandas relacionadas às atividades fim e meio da PRF em Goiás, para estimar o custo anual e global da contratação, foram considerados os dispêndios realizados nos últimos 5 (cinco) anos, exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024, a julho de 2025, conforme demonstrativo abaixo:

2021 = R\$ 127.775,32

2022 = R\$ 140.834,89

2023 = R\$ 55.073,98

2024 = R\$ 37.156,95

2025 = R\$ 17.074,75 (até julho de 2025)

Como pode ser verificado, os valores são diversos, e para calcular o valor estimado, utiliza-se da média aritmética dos valores, da seguinte forma:

$R\$ 127.775,32 + R\$ 140.834,89 + R\$ 55.073,98 + R\$ 37.156,95 + R\$ 17.074,75 = R\$ 377.915,89 / 5 = R\$ 75.583,18$

Portanto, como a pretensão é efetivar contrato com 5 (cinco) anos de vigência, ou seja, 60 (sessenta) meses, com fulcro no Art. 106 da Lei nº. 14.133, de 2021, e considerando a estimativa de valores que ainda serão gastos até dezembro de 2025, a média do custo anual é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) e global de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

A vigência poderá ser prorrogada por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, consoante o disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica parcelamento da contratação, considerando que a natureza da atividade a ser contratada é em regime de monopólio. Sendo o serviço pretendido monopólio, prestado por uma única empresa pública, não há que se falar em parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação não resultará em contratação correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda foi incluída no PCA, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 131/2025 (67910997), que inaugura este processo. A contratação está alinhada aos planos instituídos pela Polícia Rodoviária Federal em Goiás contidos no Planejamento Estratégico.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação visa prover à Polícia Rodoviária Federal em Goiás meios de cumprir, na sua integralidade, os aspectos formais da legislação afetos as atividades do órgão, bem como contribuir para a gestão administrativa do mesmo.

Com a nova contratação, será possível suprir as necessidades previstas com o exaurimento do atual contrato que finalizará em 04/12/2025.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas previamente à celebração da referida contratação, dada sua natureza específica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não trará impactos ambientais, uma vez que os serviços se caracterizam como de atividade que não impactam o meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Polícia Rodoviária Federal, órgão integrante da estrutura de segurança pública do Estado, é responsável pelo patrulhamento ostensivo das rodovias federais, conforme Constituição Federal de 1988. Paralelamente, o órgão realiza atividades administrativas que apoiam sua atividade principal. Nesse contexto está inserido a necessidade da SPRF-GO de dispor de prestadora de serviços postais, em especial para o cumprimento de atividades relacionadas aos aspectos formais de multas de trânsito, tais como notificações e comunicados.

Com base nos estudos apresentados, salvo melhor juízo, declaramos viável a contratação de serviços postais a serem utilizados pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Goiás. No intuito de manter contínua a prestação de serviços postais, de forma a não prejudicar as atividades finalísticas e administrativas do órgão, esta equipe de planejamento entende como viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA PONTES E SILVA VALE

Integrante Requisitante/Técnico



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 09:10:04.

MARCOS VINICIUS VELOSO DE CARVALHO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 16:38:11.

CAMILO SOARES GUIMARAES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 12:13:06.